

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2020-SMS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.441.605/0001-34, com sede administrativa na Avenida Goiás, 1825 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte-Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Marinalva Soares da Silva**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 328.337.842-87, residente e domiciliada neste município, Ourilândia do Norte-Pará, a seguir denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.241.313/0001-02, com sede na Rodovia BR 222 km 03 – Bairro Nova Marabá – Marabá - PA, tendo para contato o Fone (94) 2101-1220 e o e-mail licitacao@zucатели.com.br, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO JOSÉ ZUCATELLI**, brasileiro, casado, administrador, diretor presidente, portador da cédula de identidade nº 3922686 e do CPF nº 474.855.407-00, domiciliado na Rua Paraná nº 100, Bairro Novo Horizonte, Marabá – PA, de ora em diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato oriundo do Processo Administrativo 00021/2020, **Pregão Presencial nº 000011/2020-SMS**, com observância da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento pela CONTRATADA de 01 (um) micro-ônibus urbano 0km, gran micro S2 chassi: MA 8.7 **Agrale Carroceria Mascarello**, transporte sanitário, lotação acessível, ano/modelo 2020/2020, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, poltronas reclináveis para motorista e auxiliar, ar-condicionado, sistema de tv, kit multimídia porta pacote, porta direto para embarque e desembarque, com plataforma elevatória veicular, janelas com vidros móveis com guarnição, poltronas para o motorista com deslocamento lateral, cinto de segurança abdominal em todas as poltronas, tomada de ar no teto com saída para emergência acoplada, vidro vigia traseiro, iluminação interna, motor diesel de no mínimo 150cv, torque de 450nm, injeção eletrônica, caixa de câmbio de 5 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica tacógrafo, freio abs, suspensão dianteira e traseira interligado por mola semielíptica e amortecedores telescópicos, bloqueio de diferencial, pneus mistos, ângulo de entrada de 23 graus e ângulo de saída de 18 graus, pbt 8.700kg, comprimento de 8.450mm, entre eixo 4.500mm, tanque de combustível de 150 litros, rodas 6,00 x 17,5 pneus 215/75-R17,5. E garantia mínima de 12 meses.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA DO BEM

2.1 - Dos preços

2.1.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, pelo fornecimento do bem descrito na cláusula primeira e somente após verificação de documentação e condições do mesmo, com o devido atesto de recebimento pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.2 - A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do bem, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 - O pagamento concernente às despesas de fornecimento do bem, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) no BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 02178-4, CONTA CORRENTE 05988-9 em nome da **CONTRATADA**, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra após a entrega do bem;

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação decorrente das cláusulas deste contrato;

2.2.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do bem contratado;

2.3 - Da entrega do bem

2.3.1 - A entrega do bem contratado, deverá ser realizada na sede do Município de Ourilândia do Norte, na Secretaria Municipal de Saúde, onde passará por vistoria de recebimento;

2.3.2 - O bem contratado deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, em perfeitas condições de acordo com o estabelecido na cláusula primeira e no anexo I deste contrato;

2.3.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal e documentos necessários para que a **CONTRATANTE**, possa encaminhar ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, para realização do primeiro emplacamento, e emissão documento em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE, na jurisdição do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará;

2.3.4 - Na ausência de qualquer documento necessário para regularização do bem junto ao DETRAN-PA e comprobatória das condições do bem contratado, não será realizado o recebimento pela **CONTRATANTE**;

2.3.5 - Em nenhuma hipótese o bem contratado será recebido já emplacado, ou com documento de transferência de propriedade, ou ainda que direcione o emplacamento a outra jurisdição que não a do Município de Ourilândia do Norte - Pa;

2.3.6 - Toda a documentação que acompanha o bem contratado, deverá comprovar a condição de veículo novo, zero quilômetro, para que a **CONTRATANTE** possa, documentá-lo e registrá-lo, na categoria de veículo oficial, obedecendo a legislação específica.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão por conta de recursos **Emenda Parlamentar nº11441.605000/1190-16** alocados na seguinte classificação orçamentária:

10.122.0002.1037.0000 - Aquisição de veículos, Unidade Móvel -SMS

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 - Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e encerrar-se no dia **31/12/2020**;

4.2 - O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **CONTRATANTE** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Este contrato poderá sofrer alterações mediante o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2 - Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do bem, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**;

6.3 - Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, mediante nota fiscal devidamente atestada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** se compromete a realizar a entrega do bem descrito na cláusula primeira, na sede do Município de Ourilândia do Norte no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da **ordem de compra**, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor registrado em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição;

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do bem;

7.3 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4;

7.4 - Dar garantia de 12 (doze) meses, com assistência sem limite de quilometragem;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada;

9.3 – O Contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo caso surjam fatos novos que mude a condição idoneidade da mesma perante órgãos da administração pública de modo geral, desde que o bem não tenha sido efetivamente recebido pela **CONTRATANTE**.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do bem, será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.3 - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar o bem ou itens instalados se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, normas nacionais ou ainda se apresentarem defeito no ato do recebimento;

10.4 – Será ainda rejeitado o recebimento por parte da **CONTRATANTE**, se não for cumprido a rigor o descrito nos item 2.3 da cláusula segunda.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste, erros ou atrasos na entrega do bem contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **CONTRATANTE** promova sua reabilitação;

12.2 - A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo;

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo oficial (DOU) de publicações de atos administrativos.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Ourilândia do Norte – Pará, aos 8 de Abril de 2020.

Marinalva Soares da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Zucatelli Empreendimentos Ltda
CNPJ nº 01.241.313/0001-02
CONTRATADA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM CONTRATADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Micro-ônibus urbano 0km, gran micro S2 chassi: MA 8.7 Agrale Carroceria Mascarello , transporte sanitário, lotação acessível, ano/modelo 2020/2020, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, poltronas reclináveis para motorista e auxiliar, ar-condicionado, sistema de tv, kit multimídia porta pacote, porta direto para embarque e desembarque, com plataforma elevatória veicular, janelas com vidros móveis com guarnição, poltronas para o motorista com deslocamento lateral, cinto de segurança abdominal em todas as poltronas, tomada de ar no teto com saída para emergência acoplada, vidro vigia traseiro, iluminação interna, motor diesel de no mínimo 150cv, torque de 450nm, injeção eletrônica, caixa de câmbio de 5 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica tacógrafo, freio abs, suspensão dianteira e traseira interligado por mola semielíptica e amortecedores telescópicos, bloqueio de diferencial, pneus mistos, ângulo de entrada de 23 graus e ângulo de saída de 18 graus, pbt 8.700kg, comprimento de 8.450mm, entre eixo 4.500mm, tanque de combustível de 150 litros, rodas 6,00 x 17,5 pneus 215/75-R17,5. E garantia mínima de 12 meses.	01	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Marinalva Soares da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Zucatelli Empreendimentos Ltda
CNPJ nº 01.241.313/0001-02
CONTRATADA